



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, CRIADO PELA LEI Nº 3.515 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Nº 3.515 de 16 de outubro de 2013.

**D E C R E T A:**

- Art. 1º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Nº 3.515 de 16 de outubro de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.
- Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.
- Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
  - II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.
- Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:
- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
  - II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menos período, quando solicitado;
  - III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
  - IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de programação, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Santo Antônio de Pádua e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo nacional do Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso**”.

Parágrafo Único – a movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Diretor/Gerente Achilles Zaluar Oliveira, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I- mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete)
- II- anualmente, relatório de atividades e prestação de contas. Com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria Municipal de Fazenda, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.10 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 – O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 – As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integralmente da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2015.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito